

Parecer jurídico nº 06/2024**Referência:** Projeto de Lei Ordinária 06/2024.**Autoria:** Executivo Municipal**Ementa:** *Autoriza a subvenção ao Asilo São Vicente de Paulo de Paraisópolis e dá outras providências.***I – RELATÓRIO**

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica do Legislativo para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 006, de 25 de janeiro de 2024, de autoria do executivo municipal, que objetiva autorizar o município a conceder subvenção mensal ao Asilo Vicente de Paulo de Paraisópolis.

Assim a presente tem o fim de subsidiar o custeio do tratamento e assistência dispensada aos idosos Gonçalves que utilizam os serviços da instituição.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA**2.1. Da Competência e Iniciativa**

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, encontrando amparo no artigo 203, inciso I da Constituição da República, art. 171, II. “d” da Constituição Estadual de Minas Gerais e no artigo 11, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

A iniciativa é privativa do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe o artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

Verificada a regularidade formal quanto a competência e iniciativa, nesse sentido, a Assessoria Jurídica do Legislativo **OPINA** favorável a tramitação da propositura nesta Casa de Leis, desde que observadas as recomendações descritas neste parecer.

2.2. Das recomendações

Compulsando o Projeto de Lei nº 06/2024, este assessor não identificou qualquer alteração a ser feita.

Sendo assim, **OPINA**, favorável ao texto legal.

2.3. Da Tramitação e Votação

A propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de ***Legislação, Justiça e Redação*** (art. 74, I do R.I.) e de ***Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas*** (art. 74, II do R.I.).

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura poderá ser deliberada em **turno único** de discussão e votação, conforme prevê o art. 119 do R.I.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

A emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Gonçalves, 21 de fevereiro de 2024.

Leandro Neto
Assessor Jurídico do Legislativo
OAB/MG 151.164
Matrícula 037-3